



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-004585.989.22
Entidade : Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Assunto : Contas de Câmara
Exercício : 2022
Presidente : Mardqueu Silvio França Filho
CPF nº : 045.709.348-03
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022
Relatoria : Dr. Dimas Ramalho
Instrução : UR-13 / DSF II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Mardqueu Silvio França Filho, responsável pelas contas em exame (**Doc. 01**), bem como do Sr. Fábio Jerônimo Marques, atual Chefe do Poder Legislativo (**Doc. 02**). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no **Doc. 03**.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2020	TC-003555.989.20	Regular com ressalvas ¹
2019	TC-005207.989.19	Regular com ressalvas ²
2018	TC-004866.989.18	Regular com ressalvas ³

¹ Decisão de 30/11/2021, DOE em 14/12/2021, com trânsito em julgado em 10/02/2022.

² Decisão de 28/07/2021, em sede de Recurso Ordinário (TC-010961.989.21), DOE em 25/09/2021, com trânsito em julgado em 04/10/2021.

³ Decisão de 16/02/2021, DOE em 16/03/2021, com trânsito em julgado em 09/04/2021.



A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analizamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):



EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C+
i-Planejamento	B	C	C
i-Fiscal	B	C	B
i-Educ	B	C+	B
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C+	C	C+
i-Gov-TI	C	C+	C

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Observamos que houve realização de audiências públicas para debater os planos orçamentários, havendo incentivo à participação popular, em atendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF). No entanto, cabe a ressalva de que não houve a publicação de cópia das Atas resultantes das audiências públicas divulgadas. (**Doc. 06**)

Verificamos, ademais, que a Câmara Municipal **não** detém comissão/setor para levantamento das demandas de políticas públicas e **tampouco** encaminhou, formalmente, ao Executivo o levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas (**Doc. 07**), pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM:

- i-Planejamento
- i-Amb
- i-Cidade
- i-Gov-TI

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Verificamos que a Câmara Municipal **não** dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas (**Doc. 08**), deixando de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.



Por consequência, diante da inexistência de setor/comissão responsável com as finalidades descritas anteriormente, a Câmara deixou de elaborar relatório de acompanhamento da execução do orçamento e políticas públicas, em desatendimento ao preceituado no art. 37, § 16 da CF.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM:

- i-Planejamento
- i-Amb
- i-Cidade
- i-Gov-TI

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Analisamos o planejamento dos programas e ações do Legislativo, tendo constatado o que segue.

Verificamos os Planos e as Leis Orçamentárias (PPA/LDO/LOA, **Doc. 09, Doc. 10, Doc. 11**) que estabeleceram o planejamento e a execução dos programas e ações do Legislativo para o exercício de 2022, bem como o Relatório de Atividades enviado ao Sistema AUDESP (**Doc. 12**), sendo observado:

- O relatório de atividades demonstra de forma ineficaz as principais atividades desenvolvidas pelo poder Legislativo, pois não há metas estabelecidas que possam acompanhar a produção legislativa dos edis no decurso do exercício. Tal falha contrasta com a existência de conteúdos produzidos pela Câmara que discriminam individualmente a produção dos vereadores no decurso do exercício. (**Doc. 13**).
- As metas estabelecidas não permitem acompanhamento dos resultados alcançados, pois a denominação das ações é pouco específica em suas finalidades;
- Não há justificativas para as variações encontradas.

Com base nos achados, há necessidade de aprimoramento das peças de planejamento, bem como evidenciar de maneira eficaz as principais atividades do Poder Legislativo, visando atender o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê ação planejada e transparente.



As situações acima indicadas já foram objeto de apontamento pela fiscalização das contas de 2021 (TC-006250.989.20) .

A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Câmara de Monte Azul Paulista encontra-se constituído e regulamentado através da Lei Municipal nº 2.295 de 22/06/2021, no exercício de 2022. O responsável pelo controle interno é o Sr. Eduardo Médici de Souza, ocupante do cargo efetivo de Diretor Financeiro, nomeado em 12/07/2021, por intermédio da Portaria nº 023/2021.

Nas análises efetuadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

Houve recomendação elaborada no relatório de Julho/22 (**Doc. 14**), acerca de irregularidades na contratação mediante inexigibilidade de licitação, porém a mesma não foi acatada pela Presidência da Câmara, conforme veremos no **item C** deste relatório.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2022	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 2.036.000,00	
Repasados (Bruto) (B)	R\$ 2.036.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 2.036.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 1.190,72	0,06%
Saldo para ex. seg.	R\$ -	0,00%

Previsão Inicial para o	2023	R\$ 2.364.000,00
-------------------------	------	------------------

2022: Docs. 11, Doc. 15 e Doc. 16; **2023:** Doc. 17. Observação no exercício em tela, além da devolução de R\$ 1.190,72, referente aos duodécimos, houve também a devolução de R\$ 1.800,82 relativos aos rendimentos de aplicações financeiras.



Nos aspectos analisados, constatamos, ainda, que a Câmara recolheu aos cofres do Executivo a quantia de R\$ 80.489,62 (**Fls. 2, Doc. 16**) em 22/12/2022. Tal valor refere-se a todos os recursos que foram provisionados à título de Imposto de Renda Retido na Fonte dos funcionários da Câmara, que deveriam ter sido restituídos mensalmente ao longo de 2022. A situação em tela ofende o previsto no art. 70, inciso I, “e”, da Lei nº 11.196/2005.

Ainda que os recursos tenham ingressado tardiamente no caixa da Prefeitura, a mesma atestou que os recursos foram inteiramente aplicados em despesas correntes próprias do município. (**Doc. 18**)

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ (6.962,44)	R\$ 198.363,91	-103,51%
Patrimonial	R\$ 409.990,68	R\$ 408.503,12	0,36%

Fonte: **Doc. 19, fls. 08**

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	SIM
02	FGTS:	SIM
03	RPPS:	Prejudicado⁴

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Cumprе ressaltar que a Câmara apresentou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, posto haver débitos administrativos com exigibilidade suspensa junto à Receita Federal (**Doc. 20**).

⁴ O Município não possui Regime Próprio de Previdência.



B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo **3,54%**⁵.

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, perfazendo **62,26%**⁶.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ **1.595.989,33**, o que representa um percentual de **1,52%**⁷.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

⁵ Fonte: Receita Tributária Ampliada do exercício anterior (com CIP) e Total das despesas do exercício conforme Relatório de Instrução do Sistema AUDESP (item 2.8, Doc. 21).

⁶ Fonte: Relatório de Instrução do Sistema AUDESP (item 2.6, Doc. 21).

⁷ RCL = R\$ 104.563.507,91 (Doc. 23)



Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	10	10	9	10	1	
Em comissão	2	4	2			4
Total	12	14	11	10	1	4
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Fonte: Exercício anterior: TC-006250.989.20; Exercício em Exame: Doc. 22.

No exercício examinado houve **05** nomeações de servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal), sendo todos exonerados no final do exercício (**Doc.28**).

As atribuições dos cargos em comissão foram definidas através da Lei nº 2.293 de 22/06/2021, e alterações.

FUNÇÕES GRATIFICADAS – Lei municipal nº 2.293/2021

Considerando a continuidade da vigência da Lei nº 2.293 de 22/06/2021 no exercício de 2022, regulamentando temas relacionados às carreiras componentes do quadro de pessoal da Câmara de Monte Azul Paulista, trazemos ao presente relatório apontamentos que vieram a ser detectados na análise das contas do exercício de 2021 (TC-006250.989.20), principalmente no que concerne os seguintes aspectos:

1. Ausência de comprovação da atipicidade⁸ para a necessidade de determinadas funções gratificadas no quadro funcional;
2. Existência de duplicidade na descrição de atribuições entre funções gratificadas distintas;
3. Acúmulo de duas ou mais funções gratificadas, caracterizando majoração indevida de vencimentos;

⁸ Lei Municipal 2.293/21:

Art. 25 - Fica instituída a gratificação para o exercício de funções **atípicas** daquelas previstas no Anexo III, e serão desempenhadas exclusivamente por servidor efetivo, designados para o exercício destas funções.



No que tange a ocorrência descrita no item 1 supra, no art. 12, § 2º, incisos de I a III, c/c art. 13, incisos de I a V da Lei Municipal nº 2.294/2021⁹ (Lei Instituidora do Arquivo Público da Câmara Municipal), não há elementos que comprovem a atipicidade das funções elencadas, quando comparadas com as atribuições típicas dos cargos efetivos de “Procurador Jurídico”, “Assistente Administrativo” e “Recepcionista”, conforme prescrito às Fls. 7/8 da Lei Municipal nº 2.293/2021 (**Doc. 24**).

Com relação ao item 2, as atribuições de análise dos atos preparatórios para certame licitatório, o art. 3º da Lei Municipal nº 2.297/2021¹⁰, que trata das compras e almoxarifado, contempla procedimentos análogos ao que prevê o art. 2º da Lei Municipal nº 2.314/2021¹¹ (Instituidora da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão).

Sobre o item 3, a servidora municipal Silvia de Assis, ocupante do cargo de recepcionista, além de acumular as funções de membro da Comissão de Arquivo Público (Lei nº 2.294/2021), Comissão de Licitações (Lei nº 2.314/2021) e Comissão de Concurso Público (Lei nº 2.413/2021¹²), recebe também a gratificação de responsabilidade do almoxarifado e compras (Lei nº 2.297/2021), percebendo simultaneamente até 03 gratificações num total de 80% dos vencimentos base, caracterizando indevida majoração dos recebimentos.

Ao compararmos a evolução dos gastos com gratificações entre o presente exercício e o anterior temos o que segue:

Nomes	Gratificações recebidas no exercício de 2021	Gratificações recebidas no exercício de 2022
Camila Sant Anna Donadon – Assistente Administrativo	9.223,87	6.994,08
Eduardo Medici de Souza – Diretor Financeiro	35.526,03	40.407,20
Jose Angelo Fiorot Junior – Auxiliar de Secretaria	1.669,32	0,00
Maria Rita Pereira Ferro - Copeira	1.721,70	0,00
Marlene Aparecida Manteli – Assessor de Imprensa	3.458,94	6.411,31
Maycon Paulo Barbosa de Campos – Vigia Legislativo	3.458,94	6.819,30
Nadija Jane Silva – Agente de Serviços Gerais	3.510,06	3.838,54

⁹<https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/2294>, visto em 24/03/2023.

¹⁰<https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/2297>, visto em 24/03/2023.

¹¹<https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/2314>, visto em 24/03/2023.

¹²<https://www.legislacaodigital.com.br/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/2413>, visto em 24/03/2023.



Silvia de Assis - Recepcionista	12.179,85	16.877,10
Wilson Rodrigo Garcia – Procurador Jurídico	15.208,76	18.315,96
Total Geral	85.957,47	99.663,49

Fonte: Sistema AUDESP– Folha de Pagamentos 2021/2022 – Filtro: Tipo de verba = “Gratificações”, excluídas as verbas referentes a promoções.

Como podemos constatar, houve um aumento da ordem de **16%** nos gastos com gratificações entre exercícios, valor superior à própria RGA concedida aos servidores de carreira em 2022 (10,74%, **Doc. 25**).

Ante o exposto, concluímos que a continuidade da vigência da Lei nº 2.293 de 22/06/2021 e a contínua concessão de gratificações por funções estabelecidas nas legislações correlatas atentam contra os princípios da economicidade, razoabilidade e do interesse público.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 04, de 04 de novembro de 2020.	R\$ 4.086,93	R\$ 5.377,54
2022 – não teve RGA	R\$ 4.086,93	R\$ 5.377,54

Fonte: Até 2021: TC-006250.989.20; 2022: **Doc. 26**

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A fixação ou revisão é anterior à vedação imposta pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020?	Não
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação ou revisão no exercício de 2022?	Não
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim ¹³

¹³ Vereadores nesta condição: Luciana Aparecida Kubica, Orival Alves, Ricardo Sanches Lima, Walter Alessandro Silva Rodrigues, conforme **Doc. 27**.



B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	18.968	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 4.086,93	16,14%	3.509,75	A menor
Número de Vereadores	10			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 490.431,60			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 911.601,00			
Diferença total	R\$ 421.169,40	A menor		

Fonte: **População:** Consulta TC-000057/020/14 (DOE 19/5/2016), população estimada de 2020, disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf. Acesso em: 30/03/2023;

Subsídio Deputado Estadual 2022: Fixado pela Lei nº 17.496/2021, que prorrogou os efeitos da Lei nº 16.090/2016 para o exercício financeiro de 2022; **Subsídio do Vereador:** Resolução nº 04 de 2020.

B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	18.968	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 5.377,54	21,24%	2.219,14	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 64.530,48			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 91.160,10			
Diferença total	R\$ 26.629,62	A menor		

Fonte: **População:** Consulta TC-000057/020/14 (DOE 19/5/2016), população estimada de 2020, disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf. Acesso em: 30/03/2023;

Subsídio Deputado Estadual 2022: Fixado pela Lei nº 17.496/2021, que prorrogou os efeitos da Lei nº 16.090/2016 para o exercício financeiro de 2022; **Subsídio do Presidente da Câmara:** Resolução nº 04 de 2020.



B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo **0,97%**¹⁴.

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 205.652,28	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 64.530,48		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 49.043,16		Correto

Fonte: **Doc. 29**

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de declaração obtida na Prefeitura, verificamos que alguns agentes políticos não estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, não recolhendo as quantias que lhe foram antes indevidamente pagas (estão sendo cobrados judicialmente – **Doc. 30**).

No quadro abaixo demonstramos a situação de débitos dos Vereadores relativamente a valores indevidamente recebidos anteriormente.

¹⁴ Obs: Receita Tributária Ampliada do exercício anterior - com CIP, item 2.7 do Relatório de Instrução (Doc. 21)



Agente Político	Valor devido	Situação
José Jesus Pilon	71.882,94	Ajuizado
José Delfino Pereira	197.413,04	Ajuizado
Ademar Narcizo Pontes	159.841,43	Ajuizado
Pedro Terra	782.022,75	Ajuizado
Antonio Arnaldo Gurjon	71.882,94	Ajuizado
José Dionísio Orlandini (ESPÓLIO)	9.934,00	Ajuizado
Valdemir Sidnei Lemo	83.878,64	Ajuizado
Gilberto Aparecido Cantori	117.133,28	Ajuizado
José Roberto Perez	200.340,63	Ajuizado
Jerson Magalhães	197.818,36	Ajuizado
José Dionísio Orlandini (ESPÓLIO)	162.187,66	Ajuizado
Gilberto Roberto Kubica	197.994,40	Ajuizado
Marli Fumeiro	140.013,91	Ajuizado
Total =>	2.392.343,98	

Fonte: fls. 3, Doc. 30

A Origem também informou que, em 2022, referente aos vereadores Ademar Narcizo Pontes e Gilberto Aparecido Cantori, houve o recebimento de R\$ 4.178,21 e R\$ 432,11 respectivamente. Frise-se que tais valores não são suficientes para amortizar os encargos (correção + multa + juros + honorários) incorridos no decurso do ano, sendo o saldo devedor acumulado ainda maior do que constatado em 2021. (TC-006250.989.20).

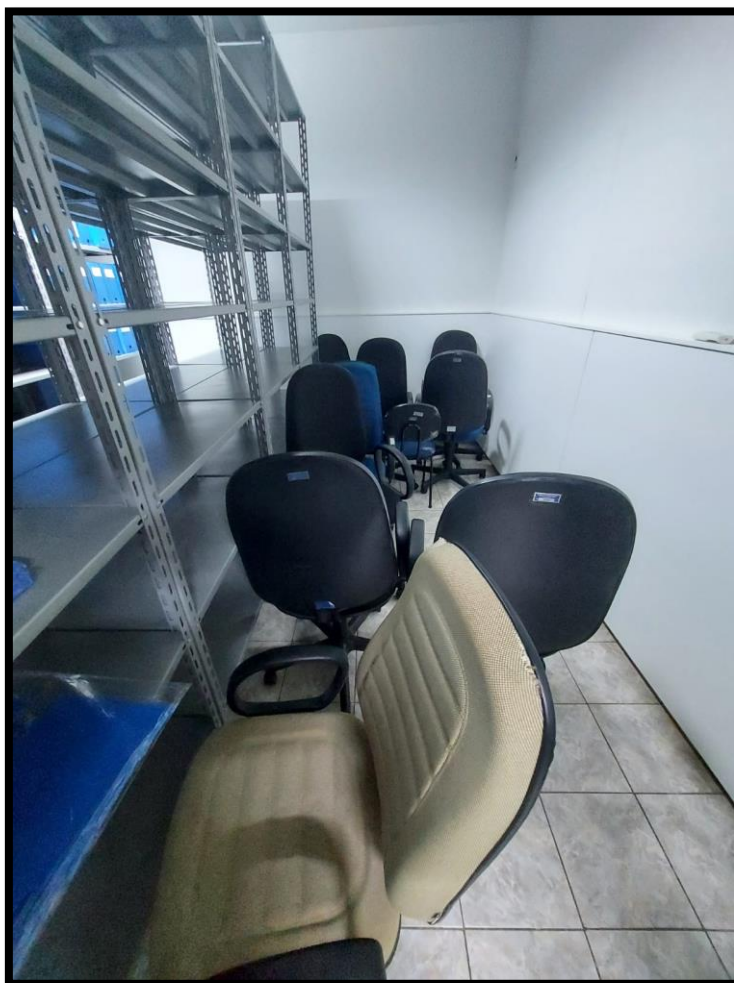
B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1 DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES

Detectamos na vistoria *in loco* a existência de diversos materiais permanentes sem uso, acondicionados em algumas localidades nas dependências da Câmara de Monte Azul Paulista, conforme imagens abaixo:



Questionados sobre as razões pelas quais os bens encontravam-se acondicionados nos locais nas condições encontradas, sem destinação, nos foi justificado que, quando a Edilidade identifica os bens patrimoniais nas condições excedentes ou inservíveis, efetua a doação diretamente a Prefeitura Municipal, discriminando todos os bens com suas características, número patrimonial e valores. **(Fl. 1, Doc. 31).**

No exercício de 2022, o único bem baixado patrimonialmente nessas condições foi o veículo Ford Fusion, Patrimônio 3/00000. (**Fl. 2, Doc. 31**). Com relação aos bens verificados acima, não havia formalização do trâmite até a data da fiscalização.

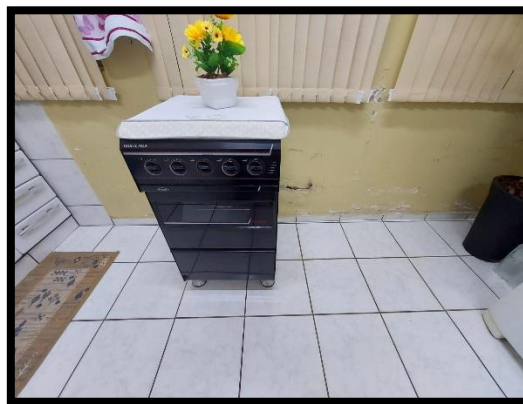
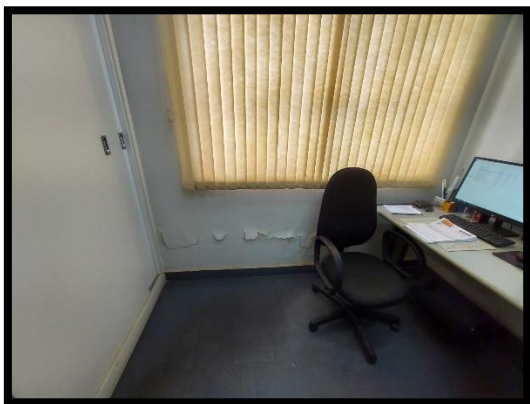
Sugerimos à próxima fiscalização que acompanhe a devida formalização e processo de baixa dos bens.

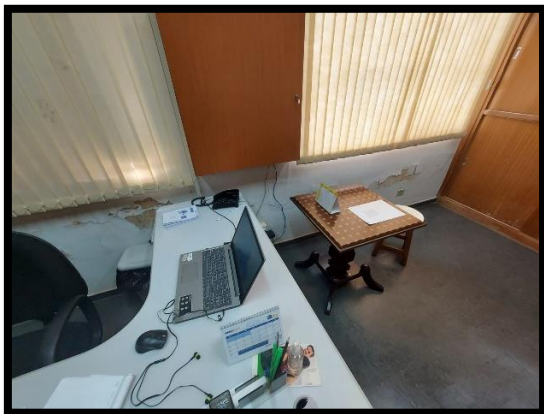
B.6.2 DOAÇÃO DO IMÓVEL UTILIZADO PELA CÂMARA

Consta que o prédio onde as atividades da Câmara são desenvolvidas, desde o ano de 2022, pertencem originalmente à Fazenda do Estado de São Paulo, sendo viabilizado através de um Termo de Cessão de Uso. (**Doc. 32**). Tal situação contrasta com a não utilização do imóvel pelo seu proprietário por todo esse período e ausência de manutenções nas estruturas físicas periódicas.

Nesse sentido, o Município de Monte Azul Paulista está pleiteando juntamente com a Câmara Municipal a doação do imóvel junto a Coordenadoria do Patrimônio do Estado de São Paulo.

Foi possível verificar na fiscalização *in loco* e na documentação oferecida pela origem (**Fls. 6/16, Doc. 32**) que o imóvel apresenta problemas estruturais que comprometem as condições de uso e habitabilidade, sendo que as diversas demandas por reformas e readequações estão pendentes de implementação diante da não resolução da questão, conforme pode ser observado nas imagens a seguir:





Assim, sugerimos que a próxima fiscalização acompanhe o processo de doação e as condições dos reparos a serem efetuados nas instalações da Câmara.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR INEXIGIBILIDADE

Sob amostragem, através das verificações *in loco*, constatamos a existência de procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de profissionais notoriamente especializados, para execução de serviços técnicos, de natureza singular, fundamentado nos arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/93, formalizado por meio do Ofício/Despacho s/nº, de 23/06/2022, no valor de R\$ 48.000,00 (**Fls. 1/4, Doc. 33**).

O objeto da contratação é a prestação de serviços na área jurídica por meio de profissional habilitado junto à OAB/SP, para os seguintes serviços (**Fls. 35/40, Doc. 33**):

- a) Auxílio aos serviços relacionados ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, particularmente quanto a interposição e sustentação oral de recursos, assim como análise de pareceres e recomendações advindas de referido órgão, quer relacionadas ao Executivo, quer às Autarquias Municipais, quer inerentes ao próprio Poder Legislativo, estes últimos através de pareceres;
- b) Auxílio às Comissões Permanentes no tocante a eventuais pareceres inerentes a Projetos de Lei em Geral;
- c) Condução de eventuais procedimentos “*interna coporis*” da contratante, arrimando os Vereadores em seus votos, dando-lhes subsídios jurídicos;
- d) Amparo na reformulação do Regimento Interno da contratante, a fim de modernizá-lo;
- e) Amparo jurídico à eventuais grupos de estudos formados, com fins à propiciar Projetos de Lei que atendam as necessidades dos cidadãos.

Pedido e cotação de honorários advocatícios com três interessados (**Fls 05/13, Doc. 33**).

Pedido e parecer contábil apresentando a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação (**Fls. 14/15, Doc. 33**).

Parecer jurídico nº 047/2022, concluindo pela possibilidade jurídica da contratação, sem força vinculante (**Fls. 16/21, Doc. 33**).

Cópia de jurisprudência do Tribunal de Contas (**Fls. 22/34, Doc. 33**).



Cópia do contrato por inexigibilidade de licitação nº 01/2022 (Fls. 35/40, Doc. 33).

Documento intitulado “Comunicado”, assinado pelo responsável do Controle Interno, concluindo pela existência de vícios na contratação e sugerindo ao presidente da câmara a revogação do ato antes de eventuais pagamentos. (Fls. 41/47, Doc. 33).

Documentos fiscais e comprovantes de pagamento (Fls. 48/71, Doc. 33).

Com relação ao tema em tela, o Supremo Tribunal Federal (STF), em julgado tomado como referência para a doutrina mais recente¹⁵, elencou como pressupostos de legalidade da contratação direta de advogados pelo Poder Público, ainda que existentes procuradores jurídicos nos quadros dos órgãos, os seguintes parâmetros: 1) a existência de procedimento formal; 2) cobrança de preço compatível com praticado no mercado; 3) notória especialização; 4) natureza singular dos serviços; 5) demonstração de inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público

Da mesma forma, esta Corte de Contas estabeleceu os requisitos¹⁶ essenciais de inexigibilidade para suas instruções processuais: 1) procedimento formal; 2) notoriedade dos profissionais; 3) necessidade de justificativa de preços e 4) singularidade dos serviços.

Com base nesses quesitos, a fiscalização analisou a contratação em epígrafe, tendo sido identificadas as seguintes ocorrências:

- Não foi apresentada a razão da escolha do fornecedor ou executante, prevista no art. 26, § único, II, da Lei nº 8.666/93.
- Não foi apresentada qualquer documentação comprobatória indicando que o Sr. Edson Flausino Silva Júnior apresente a notória especialização profissional a que se dispôs para cumprir com o objeto estabelecido na cláusula primeira do contrato, em descumprimento ao art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.
- Não é possível identificar a natureza singular dos serviços dos itens dispostos na cláusula primeira do contrato. Nas condições em que se encontra a documentação apresentada, os objetos pactuados são atividades gerais, rotineiras e perenes, inerentes ao setor jurídico da Edilidade, não se tratando de nenhum trabalho técnico

¹⁵ STF - Inq: 3074 SC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Publicação: ACÓRDÃO Data de Julgamento: 26/08/2014, Primeira Turma, DJe-193 DIVULG 02-10-2014 PUBLIC 03-10-2014.

¹⁶ Art. 100, incisos V, VIII, IX das Instruções nº 01/20 TC-009127/026/11



com objeto específico, diferenciado ou inovador, situação que desobedece ao prescrito no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

- A Câmara Municipal conta com Procurador Jurídico concursado, desde o ano de 2015. Em sua manifestação através do parecer jurídico nº 47/2022, não ficou evidenciado em suas alegações se havia carência ou óbices ao desenvolvimento dos trabalhos, por vias próprias, propostos na contratação. Apenas que o atendimento da demanda enfrentada na legislatura se tornaria prejudicada com a existência de um único procurador para atendê-la.
- Com relação a execução contratual, não foi apresentado relatório de atividades desempenhadas no período, prejudicando a análise quanto à eficiência da contratação.

Ademais, cabe ressaltar que o responsável pelo Controle Interno da Câmara emitiu parecer apontando vícios na contratação que impediriam seu prosseguimento, tendo alertado a Presidência da Câmara para que se revogassem imediatamente os atos, porém não tendo sido estes acatados.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

VERIFICAÇÕES		
1	Publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º)?	Sim
2	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, inclusive por meio eletrônico (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")?	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49)?	Sim
4	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45). Caso positivo, a legislação explicitamente abarca o Poder Legislativo? e/ou, existe regulamentação/norma da Câmara a respeito?	Sim
5	A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (LF nº 12.527/11)?	Sim
6	A Câmara mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Com informações sobre: Legislação do Município, notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outras?	Parcial
7	O site da Câmara possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, texto (CSV), formato portátil de documento (PDF), de modo a facilitar a análise das informações?	Sim
8	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	Sim
9	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das transferências recebidas e devolvidas (duodécimos) e a espécie de despesa que está sendo	Sim



	realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada?	
10	Fornecer informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Parcial
11	Fornecer a possibilidade de consulta de informações sobre as remunerações dos servidores públicos e vereadores (nome, cargo, função, remuneração, descontos e valor líquido)?	Sim
12	Disponibiliza consulta dos adiantamentos e/ou diárias concedidas (nome, valores recebidos, período, destino e motivo da viagem)?	Sim

Fonte: Acesso em 31/03/2023

Site da Câmara: <http://www.camaramonteazul.sp.gov.br/>

Site do portal da transparência da Câmara: <http://8b3808802b37.sn.mynetname.net:36000/transparencia/>

Item 6 – Não foram encontrados no site os anexos do PPA, da LDO.

Item 10 – Não há informações sobre os contratos celebrados e vigentes .

Contratos

☒ Mostrar Dados Consolidados considerando todas as entidades

Contratos Atas

Escolha um Contrato na lista e clique duas vezes na linha para ver mais informações.

Exportar dados para PDF CSV XLS

Nº Contrato	Nº Detalhado do Contrato	Fundamento Legal	Proc. Licitatório	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Objeto
Não foi encontrado nenhum Contrato...						

Mostrando página 1 - Total de páginas - 0 - Total de linhas - 0 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Visualizar

Nesta esteira efetuamos ainda, de forma complementar, outras verificações sobre a matéria em epígrafe.

OUTRAS VERIFICAÇÕES		
1	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	Sim
2	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Sim
3	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	Sim
4	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	Sim
5	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Sim

Fonte: Acesso em 31/03/2023

Site da Câmara: <http://www.camaramonteazul.sp.gov.br/>

Site do portal da transparência da Câmara: <http://8b3808802b37.sn.mynetname.net:36000/transparencia/>



D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2019	TC-005207.989.19 e TC- 010961.989.21 (Recurso Ordinário)	DOE 17/04/2021 e 25/09/2021, em sede de Recurso Ordinário	Data do Trânsito em julgado 04/10/2021
- Reveja cada uma das gratificações, cessando o pagamento daquelas prescindíveis, bem como promova as alterações necessárias na legislação municipal, observando aos princípios da isonomia, legalidade e moralidade da Administração Pública.			



E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2019	TC-004548.989.19	Favorável	Acatado ¹⁷
2018	TC-004207.989.18	Favorável	Acatado ¹⁸
2017	TC-006450.989.16	Favorável	Acatado ¹⁹

Observação: os exercícios de 2020 (TC-002896.989.20) e de 2021 (TC-006879.989.20), pendem de apreciação pelo legislativo.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do artigo 42 da LRF:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2022
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 82.927,23
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 4.950,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 2.807,06
(-) Valores Restituíveis		R\$ 26.043,57
Liquidez em 30.04		R\$ 49.126,60
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 4.950,00
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 4.950,00
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		R\$ -
(-) Valores Restituíveis		R\$ -
Equilíbrio em 31.12		R\$ -

Fonte: Item 2.4, Doc. 21 – Relatório de Instrução

¹⁷ Decreto Legislativo nº 290/2021, de 5 de outubro de 2021.

¹⁸ Decreto Legislativo nº 286/2020, de 08 de dezembro de 2020.

¹⁹ Decreto Legislativo nº 284/2020, de 07 de abril de 2020.



F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2022
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida		Parâmetro
06	R\$	1.500.353,09	R\$	97.322.275,40	1,5416%
07	R\$	1.509.470,77	R\$	99.743.306,22	1,5134%
08	R\$	1.527.087,92	R\$	100.961.722,17	1,5125%
09	R\$	1.542.246,77	R\$	102.036.770,62	1,5115%
10	R\$	1.556.129,08	R\$	101.938.994,25	1,5265%
11	R\$	1.574.229,62	R\$	103.117.326,17	1,5266%
12	R\$	1.595.989,33	R\$	104.563.507,91	1,5263%
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,02%

Fonte: Item 2.3, Doc. 21

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, inciso II, da LRF.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	IRREGULAR
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,52%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 21, inciso II, da LRF?	SIM



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- Não houve a publicação de cópia das Atas resultantes das audiências públicas divulgadas;
- Ausência de comissão/setor para levantamento das demandas de políticas públicas;
- Ausência de encaminhamento das demandas da população antes da elaboração do orçamento;

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- Ausência de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas;
- Descumprimento do Artigo 37, § 16 da CF/88

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

- O relatório de atividades não estabelece metas e justificativas que possam ser acompanhadas em relação à produção legislativa dos edis no decurso do exercício, em desatendimento ao art. 1º, § 1º da LRF;

A.3. CONTROLE INTERNO

- Recomendação elaborada pelo controle interno e não acatada pela Presidência da Câmara;

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- Recolhimento intempestivo do Imposto de Renda Retido na Fonte dos funcionários, em desatendimento ao previsto no art. 70, inciso I, “e”, da Lei nº 11.196/2005;



B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

FUNÇÕES GRATIFICADAS – Lei municipal nº 2.293/2021

- Ausência de comprovação da atipicidade para a necessidade de determinadas funções gratificadas no quadro funcional;
- Existência de duplicidade na descrição de atribuições entre funções gratificadas distintas;
- Acúmulo de duas ou mais funções gratificadas, caracterizando majoração indevida de vencimentos;

C. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

- Detectada a ocorrência de contratação direta de serviços técnicos de advocacia por inexigibilidade de licitação, contendo vícios que comprometem as condições prescritas nos arts. 13, V; 25, II e art. 26, § único, II todos da Lei nº 8.666/93.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- Improriedades foram constatadas relativas às Leis de Acesso à Informação e de Transparência Fiscal;

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Atendimento parcial às Recomendações do Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR13, em 4 de maio de 2023.

Douglas André Pinelli
Agente da Fiscalização